



Consultas - Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 08.12.02
2818502818 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: ASSOC.DOS E D V S MATEUS
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 60.414-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : ASSOC.DOS E D V S MATEUS
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0084-1 - SECULO
CONTA: 570.229-4

FAVORECIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDAD
CPF/CNPJ: 17.450.529/0001-00
VALOR: R\$ 2.037,59
DEBITO EM: 08/08/2025

=====

DOCUMENTO: 080801
AUTENTICACAO SISBB: E.FBD.BD3.D5E.522.F8B

Transação efetuada com sucesso por: J0534279 SUELY DE OLIVEIRA DINIZ.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SÃO MATEUS		
CRECHE VOVÓ NALY		
CNPJ - 18.261.727/0001-98		
(31) 3354.1183		
CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025		
CÓDIGO	NOME	ASSISTENCIAL
102	ADALETE PEREIRA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	93,00
81	AMANDA MARQUES DE ALMEIDA RAMALHO	93,00
82	ANA BEATRIZ SILVA	93,00
83	ANDREA MOURA DE JESUS	93,00
84	ANDREZA MOURA DE JESUS	93,00
85	CLAUDIA CASSIA SOARES SANTOS	93,00
86	CLEIDE SOARES SANTANA	93,00
87	DENISE BATISA VITOR DA ROCHA	76,44
88	HOZANA BATISTA DA SILVA	52,70
89	JENNIFER SALES EVARISTO VITORINO	93,00
90	LUCIMAR DANTAS DE LAIA	140,49
91	LUCINEIA PEDRO DOS SANTOS FERREIRA	78,18
92	MARLUCY DA CONCEIÇÃO NEIVA MACHADO	126,48
93	PATRICIA ROSA DA CUNHA SILVA	93,00
94	ROSALIA PEREIRA GONDIM FIGUEIREDO	85,20
95	ROSELI PEREIRA GONDIM	76,44
96	SELMA ALVES DOS SANTOS	76,44
97	SONIA DA SILVA SANTOS	93,00
98	TATIANNE APARECIDA BERTOLINO DE OLIVEIRA GOMES	93,00
99	THAIS BATISTA VITOR DA ROCHA	93,00
100	THAIS LUANA BORTOLINI DE OLIVEIRA COSTA	91,50
101	VIVIANE PEREIRA NASCIMENTO SILVA	117,72
	TOTAL GERAL	2.037,59

VALORES DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E
PASSADOS AO SINDICATO SENALBA. FOLHA REFERENTE A JULHO/2025

18.261.727/0001-98

ASSOC. DOS MORADORES DA VL. ESTRELA DALVA E VL. S. MATEUS
Centro de Educação Infantil Vovó Naly
Rua Ilha Bela, 43 - Tel.: (31) 3354-1183
B. Estrela Dalva - CEP: 32.180-600

CONTAGEM - MG

ATESTO QUE O SERVIÇO
FOI PRESTADO E/OU MA-
TERIAL FORNECIDO

08/08/2025

marlucy da c. n. machado - MG 5880196
Lucimara Dantas de Lima - MG 5.745.466

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n.17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS; E

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SÃO MATEUS, CNPJ n. 18.261.727/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SUELY DE OLIVEIRA DINIZ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

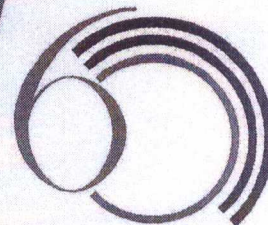
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2025.

- a. Serviços Gerais----- R\$2.548,00
(Dois mil quinhentos e quarenta e oito reais)
- b. Auxiliar de Cozinha ----- R\$2.548,00
(Dois mil quinhentos e quarenta e oito reais)



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

- c. Cozinheira ----- R\$2.840,00
(Dois mil oitocentos e quarenta reais)
- d. Educador(a) ----- R\$ 3.100,00
(Três mil e cem reais)
- e. Pedagogo(a) ----- R\$3.924,00
(Três mil novecentos e vinte e quatro reais)
- f. Auxiliar Administrativo ----- R\$ 4.216,00
(Quatro mil duzentos e dezesseis reais)
- g. Monitor(a) ----- R\$2.606,00
(Dois mil seiscentos e seis reais)
- h. Secretária ----- R\$3.050,00
(Três mil e cinquenta reais)
- i. Diretor(a) ----- R\$4.683,00
(Quatro mil seiscentos e oitenta e três reais).

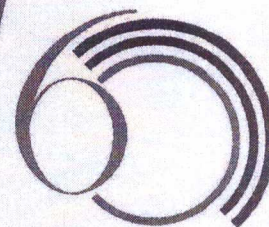
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de no mínimo 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre os salários de abril de 2025 e pagos a partir de 1º de maio de 2025, exceto para cargos com pisos diferenciados.

Parágrafo único: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos na folha seguinte à assinatura ou em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 38ª (trigésima oitava).

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A entidade acordante remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

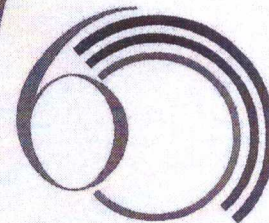
CLÁUSULA NONA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3% (três por cento) da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infanto-juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

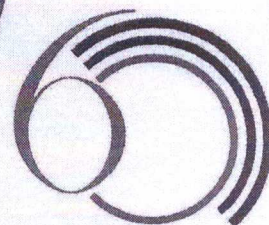
Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um dia por semana ao trabalhador para o acompanhamento hospitalar ao parente citado nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.

A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

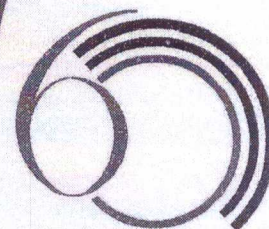
Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

FALTAS CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).

Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).





SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03(três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.

Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSOS ESPECIAIS

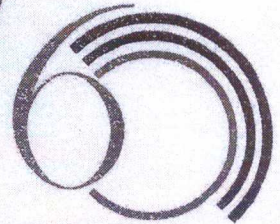
Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de outubro), Dia dos Professores (15 de outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 07 (sete) dias de recesso aos/às trabalhadores (as) no mês de outubro, ficando a cargo da entidade empregadora a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7(sete) dias no mês de julho.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos inalterados os recessos de quinze dias já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAÚDE PRIVADA)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

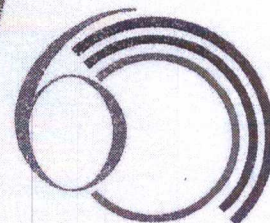
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contarem com mais de 15 (Quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RAIS

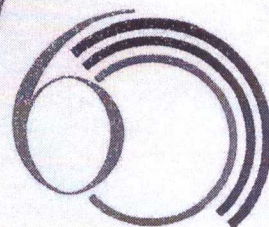
A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUSTENTAÇÃO
FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

Parágrafo primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

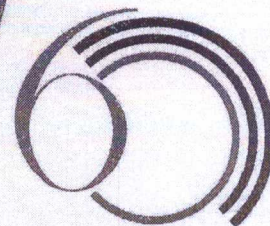
Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato para o e-mail supervisao@senalbamg.org.br, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nessa norma, ou da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SENALBA-MG



Documento assinado digitalmente
SUELY DE OLIVEIRA DINIZ
Data: 18/06/2025 07:47:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUELY DE OLIVEIRA DINIZ

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SÃO
MATEUS

INSTITUIÇÃO		ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SÃO MATEUS							
CNPJ:		18.261.727/0001-98							
QUADRO PESSOAL INDIRETA									
Nº	TRABALHADOR	FUNÇÃO		RECOLHIMENTO 07/2025					
			VALOR DO CONTRATO	INSS funcionario	INSS Empresa	PIS		IRRF	FGTS
19	Denise Batista Vitor da Rocha	Aux.de Cozinha	R\$ 2.548,00	R\$ 206,55	R\$ 649,74	R\$ 25,48	R\$ 76,44	R\$ -	R\$ 203,84
20	Rosalia Pereira Gondim Figueiredo	Cozinheira	R\$ 2.840,00	R\$ 234,20	R\$ 724,20	R\$ 28,40	R\$ 85,20	R\$ -	R\$ 227,20
21	Roseli Pereira Gondim	Aux. Serviços Gerais	R\$ 2.548,00	R\$ 206,55	R\$ 649,74	R\$ 25,48	R\$ 76,44	R\$ -	R\$ 203,84
22	Selma Alves dos Santos	Aux. Serviços Gerais	R\$ 2.548,00	R\$ 206,55	R\$ 649,74	R\$ 25,48	R\$ 76,44	R\$ -	R\$ 203,84
	Salario família/maternidade	R\$ -							
TOTAL:			R\$ 10.484,00	R\$ 853,85	R\$ 2.673,42	R\$ 104,84	R\$ 314,52	R\$ -	R\$ 838,72
		TOTAL INSS/IRRF/PIS		R\$ 3.632,11					